

FORUM

DE PROTEÇÃO DE DADOS

N.º 06 NOVEMBRO 2019 SEMESTRAL

EM FOCO

PRIVACIDADE DAS CRIANÇAS NO AMBIENTE DIGITAL

DECISÕES AUTOMATIZADAS
NA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

MARKETING:
CONSENTIMENTO E COOKIES

NOVA JURISPRUDÊNCIA
SOBRE MOTORES DE BUSCA

OS DIREITOS DAS CRIANÇAS NO MUNDO DIGITAL

Sara Pereira*

* Professora Associada
Departamento de Ciências da Comunicação e Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade da Universidade do Minho
sarapereira@ics.uminho.pt

Celebrou-se este ano, a 20 de novembro, o 30.º aniversário da Convenção sobre os Direitos das Crianças, um tratado internacional ratificado pela quase totalidade dos Estados do mundo¹(apenas os EUA ainda não o ratificou). A Convenção contém no seu articulado três grandes categorias de direitos: a provisão (que inclui direitos de sobrevivência e de desenvolvimento), a proteção e a participação. Nas últimas três décadas, muito trabalho foi desenvolvido no sentido de garantir e promover esses direitos. Tendo-se registado progressos notáveis a este nível, permanecem contudo por resolver questões significativas no que diz respeito, por exemplo, a situações de desvantagem, discriminação e desigualdade, de violência e de exploração, de sobrevivência e de desenvolvimento, que põem em causa o bem-estar das crianças. A era de profunda mediatização em que vivemos (Couldry and Hepp, 2017) veio colocar outros e novos desafios à sociedade, exigindo que se pense a transposição e a implementação destes direitos nos ambientes digitais.

O Comité dos Direitos das Crianças, na atenção que tem prestado a esta matéria, elaborou uma proposta de Comentário Geral², tendo em março do presente ano convidado as partes interessadas internacionalmente a pronunciarem-se sobre essa proposta³. Reconhecendo que a rápida evolução do mundo digital pode afetar, de maneira negativa ou positiva, os direitos das crianças, o Comité considera fundamental transpor a CDC para a era digital e interpretá-la e implementá-la de forma a cobrir e a dar resposta às oportunidades e desafios colocados pelos ambientes digitais. Os Estados, mas também outros atores, incluindo as empresas comerciais, são chamados a reforçar as medidas de proteção e promoção dos direitos das crianças nos e através dos meios digitais. Dos grupos de direitos a serem (re)considerados no mundo digital, o Comité elenca como possibilidades o direito ao acesso à informação

1) Portugal ratificou a Convenção em 21 de setembro de 1990.

2) Os Comentários Gerais elaborados pelo Comité dos Direitos da Criança (órgão responsável por monitorizar o cumprimento, pelos Estados, das disposições da Convenção sobre os Direitos da Criança - CDC) fornecem uma interpretação e análise de artigos específicos CDC ou de temas relevantes relacionados. Esses comentários oferecem orientações sobre medidas de implementação desses direitos, dando indicações do que é esperado dos Estados Parte na implementação da CDC. <https://archive.crin.org/en/library/publications/crc-general-comments.html>

3) A proposta pode ser consultada aqui:

<https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CRC/GCChildrensDigitalEnvironment/CN.docx>

e à liberdade de expressão e de pensamento; o direito à educação e à literacia digital; o direito à liberdade de reunião; o direito à cultura, lazer e diversão; o direito à proteção da privacidade, identidade e processamento de dados; o direito à proteção contra violência, exploração sexual e outros danos; o direito ao ambiente familiar, à parentalidade ou cuidados alternativos e o direito à saúde e bem-estar (Committee on the Rights of the Child, 2019).

São vários os dados provenientes da investigação que mostram como as infâncias se têm tornado cada vez mais mediatizadas, uma consequência da mediatização das próprias sociedades. Aceder, usar, produzir, partilhar e conversar sobre e através dos *media* tornou-se uma forma básica de socialização dos mais novos. O brincar quotidiano é mediado por um conjunto de interfaces tecnológicas, estando estas presentes em várias das atividades das crianças e dos jovens. Estas práticas são resultado do modo como os ecrãs estão instalados nas suas vidas e nas das suas famílias. Em Portugal, no primeiro trimestre de 2019, a taxa de penetração de banda larga fixa era de 78,6 por 100 famílias clássicas⁴. No quarto trimestre de 2018⁵, 7,1 milhões tinha acesso à Internet no telemóvel. Estes números espelham a realidade em que muitas crianças vivem - lares apetrechados com vários meios tecnológicos e digitais, com acesso a diversas plataformas, serviços e funcionalidades, salvaguardando, no entanto, as que ainda se encontram privadas destes meios e serviços.

Estudos realizados em Portugal com crianças e jovens (Ponte et al., 2017; Ponte & Batista, 2019; Pereira et al, 2018) têm dado a conhecer os usos e as experiências mediáticas do público mais novo, caracterizando-o como uma geração amplamente conectada, mas nem sempre preparada para fazer face aos desafios e aos riscos colocados pelos ambientes digitais (Pereira, Pinto & Moura, 2015). O inquérito nacional do projeto europeu EU Kids Online, realizado entre março e junho de 2018, caracteriza o acesso à Internet, os usos, oportunidades, riscos e mediações parentais de uma amostra de 1974 crianças dos 9 aos 17 anos (Ponte & Batista, 2019). Os inquiridos dão importância ao digital nas suas atividades quotidianas, embora não o consideram como principal. Cerca de 80% referem usar a Internet todos os dias para ouvir música e ver vídeos e cerca de 75% referem usá-la para comunicar com familiares e amigos ou para ir a redes sociais. Ponte e Batista referem que “os smartphones tornaram-se o dispositivo hegemónico para aceder à internet: cerca de nove em dez entrevistados usa-o todos os dias, mais do dobro do uso diário de computadores (41%)” (Ponte & Batista, 2019, p. 7). Entre os vários dados do Relatório, será de assinalar os que dizem respeito a riscos e danos no uso da Internet e que mostram que “quase um quarto (23%) das crianças e jovens viveram no último ano situações na Internet que incomodaram ou perturbaram” (Ponte & Batista, 2019, p. 7), valores que, como relatam as autoras, mais do que duplicaram quando comparados com os dados do Relatório de 2014. De realçar ainda que

4) Fonte: <https://www.anacom.pt/>

5) Fonte: https://www.anacom.pt/streaming/infografia_4T2018.pdf?contentId=1472623&field=ATTACHED_FILE

“o maior crescimento aconteceu entre os mais novos (9-10 anos): passou de 3% em 2014 para 25% em 2018” (Ponte & Batista, 2019, p. 7).

Um outro estudo realizado em Portugal com um público mais crescido, que envolveu uma amostra a nível nacional de 679 jovens entre os 17 e os 18 anos de idade, revelou que 92% tinha acesso à Internet, sendo esta usada sobretudo como meio de comunicação e de interação com os outros. Dizem os autores: “estar ligado aos amigos e acompanhar o que vão partilhando na rede são, efetivamente, as atividades que mais parecem ocupar os jovens na Internet, juntamente com ouvir música, ver vídeos e pesquisar (Pereira, Pinto & Moura, 2015, p. 48). Quanto às redes sociais, o estudo revela que são usadas “sobretudo para estabelecer contacto e conversar com os amigos e família (76% referem fazê-lo sempre ou muitas vezes). Seguem-se, mas com alguma distância em relação ao conversar, as atividades de partilha de fotos, de vídeos ou de músicas (38%) e o comentar o que os outros vão colocando na rede, seguindo-se a escrita de posts (24%)” (Pereira, Pinto & Moura, 2015, p. 50).

A nível europeu, os resultados do projeto EU Kids Online relativos a 2011-2014, que abrangeu neste período crianças de 33 países, mostram que elas estão cada vez mais *online*, em idades cada vez mais baixas e de modos cada vez mais diversos (EU Kids Online, 2014). As crianças revelam que a pornografia é o que as incomoda mais no espaço *online*, identificando em segundo lugar os conteúdos violentos, agressivos, cruéis e sangrentos. Neste relatório são sintetizados cinco resultados principais que vale a pena citar (EU Kids Online, 2014, p. 9):

1. Quanto mais as crianças usam a Internet, mais capacidades digitais adquirem, e mais alto sobem na ‘escada das oportunidades’ para obter benefícios;
2. Nem todos os usos da Internet resultam em benefícios: a possibilidade de uma criança obter benefícios depende da sua idade, género, estatuto socioeconómico, do apoio dos seus pais e dos conteúdos positivos que estão disponíveis para a criança;
3. Os usos, capacidades e oportunidades das crianças estão também ligados com os riscos *online*; à medida que o uso da Internet aumenta, mais esforços são necessários para prevenir os riscos, que também aumentam;
4. Nem todos os riscos resultam em dano: a possibilidade de uma criança ficar incomodada ou prejudicada por experiências *online* depende em parte da sua idade, género e estatuto socioeconómico, e também da sua resiliência e recursos para lidar com o que acontece na Internet;
5. Igualmente importante é o papel desempenhado pelos pais, escola e pares e pelos quadros regulatórios nacionais, oferta de conteúdos, valores culturais e o sistema educativo.

A investigação qualitativa com crianças tem também sido muito útil para ouvir, nas suas próprias vozes e palavras, os modos como percecionam as suas vidas, e as das suas famílias, com os *media*. Alguns dados decorrem dos objetivos dos estudos, outros aparecem de forma completamente natural nas suas falas, através do que espontaneamente querem contar, num tempo de plena escuta das suas vozes que, para muitas, é escasso nas suas vidas quotidianas. O direito da criança a expressar-se e a ser escutada, sem a presença ou a mediação de ecrãs, precisa de atenção por parte dos vários agentes e contextos de socialização, nomeadamente da família e da escola, dos pais e dos professores. A vida apressada de todos os dias, as ocupações profissionais dos pais, os horários de trabalho incompatíveis de muitas famílias, nem sempre permitem proporcionar aos mais novos o tempo de qualidade que se gostaria. Mas em muitos outros casos, é precisamente a dependência dos vários ecrãs e a sua presença central na vida familiar, ou pior, na vida individual de cada membro da família, que corta ou restringe as possibilidades de comunicação familiar. As vozes de duas crianças de 9 e 11 anos, de duas escolas do Norte do país, é este cenário que retrata⁶:

(1)

Lúcia – Os meus pais às vezes é: o meu pai a ver vídeos de uma coisa qualquer e a minha mãe a ver as mensagens e eu digo OK, vocês dizem que eu não posso estar com os livros em cima da mesa e vocês estão ao telemóvel.

Investigadora – Tu não gostas que estejam ao telemóvel?

Lúcia – Não gosto muito, mas às vezes também dá, como nós temos televisão posso ver e fico entretida enquanto eles ficam ali...

Investigadora – Tu não falas com os teus pais então?

Lúcia – Eu costumo falar quando há assim coisas importantes para dizer, mas de resto não muito...

Investigadora – Então mudavas isso em tua casa?

Lúcia – Se pudéssemos estar todos a falar, eu às vezes gosto de ouvir piadas que eles têm para contar ou os dias deles. (rapariga, 11 anos)

(2)

Eu costumo sempre ver a primeira telenovela da TVI. E depois, a minha mãe deita-se, porque às vezes nessa altura deita a minha irmã, e deita-se também

6) O primeiro extrato provém de um trabalho realizado em 2018 por Daniela Ribeiro no âmbito da sua dissertação de mestrado, sob minha orientação, na Universidade do Minho. O segundo extrato resulta da primeira fase do trabalho de campo qualitativo do Projeto Comedig - Competências de Literacia Digital e Mediática em Portugal, em curso (2018-2021), financiado pela FCT. Website: <https://www.uc.pt/fpce/comedig>

a minha mãe. E então eu fico a ver televisão. E depois, ela deita-se, a minha irmã já está a dormir. Então, fecho a porta do meu quarto, vejo se está bem fechada, e ponho-me a jogar [Playstation]. (...) O meu pai não quer saber. Ele é um empresário, está sempre fora de casa. Quase nunca o vejo. Ele tem uma empresa aqui. E eu quase nunca o vejo. Ele chega para casa tipo 1h da manhã ou assim. (rapaz, 9 anos).

Estes são apenas dois exemplos de excertos de grupos de foco realizados com crianças em contexto de projetos de investigação. São palavras espontâneas, que nos transmitem informação muito relevante, mas também sentimentos, emoções, estados de espírito, desejos. Ao contrário do que às vezes é veiculado nos discursos de senso comum, as crianças, pelo menos daquelas idades, nem sempre são as que têm maior dependência em relação aos ecrãs; muitas vezes foram-se tornando dependentes por força das circunstâncias pessoais, sociais e familiares. Como elas próprias indicam, o difícil por vezes é desligar os pais do telemóvel, do computador ou da televisão. Como refere uma outra menina, rendida aos comportamentos dos pais, “os meus pais também são novos demais e então estão muito focados nas tecnologias”.

A presença e atenção dos pais, bem como a mediação que podem exercer em relação aos media, são essenciais para o desenvolvimento de uma relação saudável com esses meios. Os pais precisam de cuidar dessa relação, por isso dizemos que a Educação para os Media faz hoje parte das funções parentais. A grande portabilidade dos meios (com o paradoxo do aumento de tamanho dos ecrãs de televisão), as novas modalidades de disponibilização de conteúdos, o consumo mediático cada vez mais convergente e individualizado, não facilitam a tarefa de mediação parental. Como refere Livingstone (2019, §8), “como é que os pais podem ser responsáveis pelos seus filhos *online*, como o são *offline*, se a vida digital dos seus filhos - tão visível para outros, incluindo as empresas - é tão invisível e inacessível para eles?”.

O impacto positivo ou negativo destas tecnologias, que estão longe de ser neutras, não pode ser desvalorizado, merecendo a atenção de todos os atores que direta ou indiretamente cuidam, lidam e trabalham com crianças, mas também dos que investigam, tomam decisões e definem políticas. É a estes vários níveis que podemos refletir sobre como proteger e promover o conjunto de direitos fundamentais – civis, sociais, culturais, económicos e políticos – contemplados na CDC. Considerando os três grupos de direitos mencionados anteriormente, podemos equacionar um conjunto de prioridades para cada categoria, no que diz respeito às crianças, aos *media* e ao ciberespaço, no sentido de proteger os seus direitos mas também de os promover:

- **Provisão:**
 - Garantir que todas as crianças têm oportunidade de acesso aos meios digitais, de modo a colmatar o fosso digital entre grupos e evitar o risco de exclusão digital e social;

- Proporcionar às crianças uma diversidade de serviços e de conteúdos de qualidade, apropriados às suas idades, num equilíbrio entre a necessidade de reduzir os riscos de danos *online* e a necessidade de lhes proporcionar experiências que as beneficiem;
 - Implicar a indústria na criação de medidas de regulação dos serviços e conteúdos oferecidos às crianças, para que valores como a qualidade, a diversidade (cultural, de géneros, de formatos, de personagens, de ambientes...) e a adequação de conteúdos prevaleçam sobre os imperativos comerciais.
- **Proteção:**
 - Garantir que as crianças acedem, veem e consomem conteúdos que são apropriados às suas idades e níveis de desenvolvimento, respeitando as indicações etárias quando são fornecidas (são exemplos, entre outros, os videojogos, alguns programas televisivos, alguns serviços de *streaming*).
 - Informar as crianças sobre os riscos (*cyberbullying*, *cyberstalking*, aliciamento sexual, pornografia, discurso de ódio, notícias falsas, usurpação de dados pessoais, entre outros) que podem ocorrer *online*, ensinando-as sobre como evitar e como se proteger de eventuais situações desse tipo;
 - Exercer uma vigilância social permanente (ou seja, por parte de toda a sociedade) relativamente aos ambientes digitais, denunciando possíveis riscos e danos que possam oferecer às crianças e que elas possam enfrentar quando estão *online*, mas também chamando a atenção para produtos e conteúdos de qualidade.
 - **Participação:**
 - Criar condições para que as crianças tirem partido das oportunidades que os *media*, em particular os digitais, oferecem para se expressarem, para participarem mais ativamente nos assuntos do seu interesse, para criarem e produzirem conteúdos, orientadas por padrões éticos, respeitando a sua privacidade e a dos outros;
 - Promover nas escolas e nas famílias tempos e espaços para as crianças falarem sobre as suas experiências e práticas *online*, partilhando as suas dúvidas, os seus medos e receios e também as suas conquistas;
 - Incentivar os *media* (nacionais, regionais, locais) a dar mais espaço às vozes das crianças e dos jovens, para que se expressem sobre a comunidade

e o mundo em que vivem, despertando-lhes o interesse e o gosto pelos assuntos da atualidade e o envolvimento cívico;

- Proporcionar às crianças o desenvolvimento de competências mediáticas e digitais, para que possam desde cedo constituir-se como um público informado, com capacidades de conhecer, refletir e questionar os ambientes por onde navegam e o que está por detrás dos serviços e redes aparentemente gratuitas que consomem, para que possam fazer as suas escolhas de modo esclarecido.

A concretização destas ações terá implicações no modo como são garantidos os direitos da criança, como ela os exerce nos ambientes digitais e como estes promovem, ou não, o seu bem-estar. Vivendo hoje as crianças uma vida ‘onlife’ (Floridi, 2015), em que as fronteiras entre o mundo *offline* e o mundo online se diluem, os direitos devem ser pensados a partir das crianças e da promoção do seu bem-estar, independentemente dos mundos que elas habitam. Contudo, é possível, e pode ser útil, transpor para o *online* um conjunto de direitos definidos na Convenção sobre os Direitos da Criança⁷ (Comité Português para a UNICEF, 2019), nomeadamente:

- Direito a serem protegidas de todas as formas de violência, danos ou sevícias, abandono, maus-tratos ou exploração e as obrigações do Estado para assegurar esta proteção – artigos 19, 34, 35, 36 e 37;
- Direito a terem um nome, a uma identidade, à vida na família, a ter a sua própria vida cultural e a praticar a sua religião e língua – artigos 7, 8 e 30;
- Direito à privacidade – a não ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, na sua casa, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação – artigo 16;
- Direito à educação, sendo hoje fundamental, para alcançar este direito, que lhes seja proporcionada pela escola o desenvolvimento de competências mediáticas e digitais através de um trabalho de Literacia para os *Media* – artigos 28 e 29;
- Direito aos tempos livres e a brincar, a participar em jogos e atividades próprias da sua idade e na vida cultural e artística – artigo 31;
- Direito a exprimirem livremente as suas opiniões e a participarem, direito a serem ouvidas, direito à liberdade de expressão e à liberdade de associação e de reunião – artigos 12, 13, 14 e 15;
- Direito de acesso à informação e a conteúdos mediáticos que as beneficiem, enriqueçam e promovam o seu bem-estar.

7) Uma versão da Convenção adaptada às crianças pode ser consultada em: <http://milobs.pt/recurso/os-direitos-da-crianca/>

Para a implementação destes direitos, as medidas de proteção são essenciais, mas não são suficientes. A par de iniciativas e de políticas que promovam a segurança e a proteção das crianças no ciberespaço, sem dúvida fundamentais, é necessário pensar em programas mais amplos de Literacia Mediática, que contemplem ações de preparação e de capacitação destes públicos, para aprenderem a proteger-se de eventuais riscos, perigos e ameaças, mas também para se prepararem para agir perante os mesmos e para tirar proveito das múltiplas oportunidades que os meios digitais podem oferecer. Como é referido no Relatório Global Kids Online (2019, p. 72) “medidas restritivas para proteger as crianças de risco de danos *online* apresentam desvantagens claras, pois reduzem as oportunidades e limitam as capacidades digitais, podendo também falhar completamente o objetivo”. É pois necessário procurar um equilíbrio entre o direito à proteção e o direito à participação, para que as medidas tomadas em relação ao primeiro não limitem as possibilidades do segundo. Este equilíbrio tem de ser alcançado também entre os diferentes contextos de vida das crianças, tomando especial atenção ao modo como elas passam de contextos com medidas regulatórias específicas definidas, como é o caso das escolas, para contextos em que parece não haver quaisquer regras ou constrangimentos sobre as suas práticas e comportamentos *online*, como acontece em muitos contextos familiares ou a partir do momento que cruzam o portão da escola para a rua.

Para este trabalho, são necessárias ações por parte do governo, das organizações de apoio à infância e à juventude, dos pais, das escolas, dos centros de investigação, dos *media* e da indústria mediática, no sentido de maximizar os benefícios dos meios e ambientes digitais e de minimizar os danos e os riscos. É uma ação conjunta, em que todos têm um papel a desempenhar, contribuindo para um ambiente digital menos poluído e que respeite as crianças e os seus direitos. Como refere Maria Lara, especialista da Unicef em Genebra, “proteger as crianças *online* é um assunto de todos” (UNICEF, 2016, p. 84).

REFERÊNCIAS

- Comité Português para a UNICEF (2019). *Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos*. Retirado de:
https://www.unicef.pt/media/2766/unicef_convenc-a-o_dos_direitos_da_crianca.pdf
- Committee on the Rights of the Child (2019). *Concept Note for a General Comment on children's rights in relation to the digital environment*. Retirado de:
<https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CRC/GCChildrensDigitalEnvironment/CN.docx>
- Couldry, N.; Hepp, A. (2017). *The Mediated Construction of Reality*. Cambridge: Polity Press.
- EU Kids Online (2014). *EU Kids Online: findings, methods, recommendations* (deliverable D1.6). EU Kids Online, LSE, London, UK. Retirado de:
<http://eprints.lse.ac.uk/60512/>
- Floridi L. (Ed.) (2015). *The onlife manifesto: being human in a hyperconnected era*. Cham: Springer.
- Global Kids Online (2019). *Global Kids Online: Comparative Report*. UNICEF Office of Research – Innocenti. Retirado de:
<https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/GKO%20LAYOUT%20MAIN%20REPORT.pdf>
- Livingstone, S. (2019, 20 de novembro). *Implementing children's rights in a digital world*. Retirado de:
<https://blogs.lse.ac.uk/medialse/2019/11/20/implementing-childrens-rights-in-a-digital-world/>
- Pereira, S., Moura, P., Masanet, M-J., Taddeo, G., & Tirocchi, S. (2018). Media uses and production practices: case study with teens from Portugal, Spain and Italy. *Comunicación y Sociedad*, 33, pp. 89-114
- Pereira, S., Pinto, M., Moura, P. (2015). *Níveis de Literacia Mediática: Estudo com Jovens do 12º ano*. Braga: CECS-UM.
- Ponte, C. & Batista, S. (2019). *EU Kids Online Portugal. Usos, competências, riscos e mediações da internet reportados por crianças e jovens (9-17 anos)*. EU Kids Online e NOVA FCSH.
- Ponte, C., Simões, J., Batista, S., Castro, T. & Jorge, A. (2017). *Crescendo entre ecrãs. Usos de meios eletrónicos por crianças (3-8 anos)*. Lisboa: ERC.
- UNICEF (2016). *Children's Rights and the Internet. From Guidelines to Practice*. United Nations Children's Fund (UNICEF) and the Guardian Sustainable Business.